

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio.

ENDEREÇO: Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano nº 455.

CNPJ: 17.839.812/0001-28.

BAIRRO: Chácara das Rosas.

Em vistoria à Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano nº 455, Chácara das Rosas nas dependências do FUNCECP-UNICERP, no dia 11 de Março de 2022, foi verificado que no interior do imóvel do requerente há 38 (trinta e oito) árvores Cipreste (nome científico: *Cupressus lusitanica*), incluindo uma que está morta e necessita ser retirada; todas são de porte muito grande 20 a 30 metros de altura nativa nas regiões montanhosas do México, Guatemala, El Salvador e Honduras, onde o Sr. Fabio Souza relatou que nos últimos dias havia caído uma árvore desta mesma espécie o qual trouxe preocupação para a intuição pelo perigo iminente de queda de algumas árvores, pois algumas estão inclinadas como as árvores muito grandes, o solo é de textura média e poroso que pode favorecer a queda, e na eventualidade de queda poderia cair sobre veículos que ficam estacionados no local podendo trazendo prejuízos para a instituição e para terceiros, diante do exposto fica sugerida a supressão das referidas árvores, devendo a instituição fazer o plantio no local de árvores de pequeno porte a escolha da instituição como forma de compensação ambiental.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, fica, portanto sugerida a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN)) e com este Parecer Técnico, ficam sugeridas as supressões das referidas árvores devendo a solicitante como forma de compensação ambiental pelas árvores suprimidas efetuar a substituição por mudas de árvores de pequeno porte adequadas ao plantio em passeio conforme algumas espécies sugeridas a seguir, com prazo de até 90 dias. Espécies vegetais aconselhadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Escumilha-Africana (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), etc..

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio 14 de Março de 2022

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental













REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA













